

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA
UNIDADE ACADÊMICA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 01/2022

Revoga a Regulamentação 01/2020 e Regulamenta as Atividades Complementares Flexíveis do Curso de Graduação em Ciência da Computação, do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, Campus Campina Grande, previsto pela Resolução CSE/UFCG N° 08/2017, que altera a estrutura curricular do curso, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando o disposto no Art. 8º da Resolução CSE/UFCG N° 08/2017, que altera a estrutura curricular do curso de Graduação em Ciência da Computação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar, no âmbito do Curso de Graduação em Ciência da Computação, bacharelado, Campus de Campina Grande, da Universidade Federal de Campina Grande, as Atividades Complementares Flexíveis, bem como os procedimentos a serem adotados para atribuição e cômputo da carga horária, em complemento à formação do perfil do formando, conforme estabelecido no seu Projeto Pedagógico.

Art. 2º As Atividades Complementares Flexíveis são componentes curriculares que deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo estudos e atividades independentes, transversais, interdisciplinares, de permanente contextualização e atualização para o enriquecimento do perfil do formando.

Art. 3º As Atividades Complementares Flexíveis poderão ser realizadas do 1º (primeiro) ao último período letivo, e escolhidas dentre as seguintes:

I – participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento, extensão, iniciação científica e monitoria;

II – participação em eventos de cunho científico e/ou tecnológico, como ouvinte, organizador ou com apresentação de trabalhos, oral ou em pôster (local, regional, nacional e internacional);

III – participação em programas institucionais;

IV – publicação de trabalhos científicos;

V – realização de estágios não obrigatórios, legalmente instituídos com entidades conveniadas sob a supervisão de professores orientadores, integrantes do Curso de Ciência da Computação;

VI – participação em cursos de extensão;

VII – experiência prática em ambiente profissional; e

VIII – outras atividades, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 4º Para que as atividades complementares sejam aproveitadas e integralizadas ao currículo, o aluno deverá encaminhar solicitação formal de aproveitamento de atividades complementares à Coordenação do Curso, mediante preenchimento de formulário (disponibilizado pela coordenação do curso), via processo, podendo ocorrer até o último semestre letivo, conforme Art. 3º.

§ 1º Devem constar na solicitação: 1) listagem das atividades realizadas, classificadas de acordo com a Tabela de Pontuação no Anexo I desta resolução; e 2) documentos comprobatórios de todas as atividades enumeradas.

§ 2º A apreciação se dará pela verificação do enquadramento das atividades apresentadas à classificação da Tabela de Pontuação constante no Anexo I, pela devida comprovação da realização das atividades e pelo cálculo da carga horária a atribuir às atividades complementares, para efeito de integralização curricular.

§ 3º Para o cálculo da carga horária atribuída ao aproveitamento das atividades complementares, serão observados os critérios, unidades e limites registrados na Tabela de Pontuação do Anexo I desta resolução.

§ 4º É de inteira responsabilidade do aluno cumprir efetivamente as Atividades Complementares Flexíveis nos termos desta Resolução e providenciar a documentação que comprove a sua participação.

§ 5º O aluno poderá recorrer ao Colegiado do Curso de Ciência da Computação, caso se sinta prejudicado na análise da documentação apresentada.

Art. 5º As Atividades Complementares Flexíveis são obrigatórias para integralização curricular, correspondendo à carga horária de, no máximo, 330 (trezentos e trinta) horas e 22 (vinte e dois) créditos.

Parágrafo único. As Atividades Complementares Flexíveis poderão ser realizadas, inclusive, durante o recesso acadêmico, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 6º As Atividades Complementares Flexíveis serão escolhidas livremente pelo aluno, obedecido ao disposto no Art. 3º, no decorrer do Curso, desde que contribuam para

sua formação acadêmica, sob avaliação e validação do Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

Art. 7º Para que tenham suas atividades aproveitadas para integralização curricular, os alunos que participarem dos programas e projetos como voluntários deverão satisfazer, de forma semelhante aos bolsistas, todas as exigências desta Resolução.

Parágrafo único. Atividades voluntárias que não sejam integrantes de programas institucionais (como, por exemplo, PIVIC, PIVITI e PET) precisam estar necessariamente vinculadas a projetos que sejam reconhecidos institucionalmente pela UFCG, tais como projetos financiados por agências de fomento e projetos realizados no âmbito do programa de pós-graduação da UASC. Estas atividades devem ter sido realizadas sob orientação de um professor da UASC que tenha sido formalmente vinculado ao projeto durante todo o período de realização das atividades, como coordenador ou participante. Evidências do reconhecimento institucional do projeto e da participação formal pelo professor orientador devem compor a documentação apresentada pelo aluno.

Art. 8º As Atividades Complementares Flexíveis que tenham um caráter continuado só serão integralizadas se não ultrapassarem o limite de 50 horas semanais de atividades acadêmicas.

§ 1º As horas das componentes curriculares que estiverem sendo cursadas concomitantemente à realização de atividades complementares flexíveis serão computadas no cálculo do limite mencionado no caput do artigo, à proporção de 1 hora semanal por crédito matriculado.

§ 2º São consideradas Atividades Complementares Flexíveis de caráter continuado quaisquer atividades que envolvam uma dedicação de um número mínimo de horas semanais de engajamento, ao longo de várias semanas.

Art. 9 Os alunos que ingressarem no Curso de Ciência da Computação poderão validar horas de Atividades Complementares já cumpridas em curso anterior, desde que as Atividades Complementares realizadas na Instituição e/ou curso de origem sejam compatíveis com as estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as atividades que foram realizadas nos 8 anos anteriores ao pedido do processo de aproveitamento de tais atividades.

Art. 10 O aproveitamento que trata o artigo anterior será realizado através da documentação do art. 4º além da seguinte documentação:

§ 1º Comprovante de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso anterior durante o período da atividade quando oriundo de outra instituição.

§ 2º Comprovante de vínculo durante o período da atividade.

—**Art. 11º** Procedida a aprovação, a Coordenação do Curso encaminhará ao Controle Acadêmico, mediante processo, a solicitação do referido registro no Histórico Acadêmico do aluno, para implantação imediata.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art.13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos à data da aprovação da Resolução CSE/UFCG N° 08/2017.

Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de outubro de 2022.

Francisco Vilar Brasileiro
Presidente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA
UNIDADE ACADÊMICA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

Anexo I da Resolução 01/2022 do CGCC

**TABELA DE CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA
POR TIPO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR FLEXÍVEL**

Tipo de Atividade Compleantar Flexível	Unidade Mínima a Comprovar	Aproveitamento de Carga Horária		Documentação Comprobatória
		Por Unidade Comprovada	Carga Horária Máxima	
1. Participação em Pesquisa de Iniciação Científica ou Extensão Reconhecida Institucionalmente pela UFCG. Exemplos: PET, PIBIC, PIBITI, PIVITI, PIVIC e PROBEX.	1 ano	10 créditos	18 créditos	
2. Participação em Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Reconhecido Institucionalmente pela UFCG.	3 meses, carga horária mínima de 10 h/semana 3 meses, carga horária mínima de 20 h/semana	1 crédito 2 créditos	16 créditos	Declaração ou Certificado de Participação Para os casos de projeto de P&D a declaração precisa ser assinada pelo professor Coordenador do projeto e pelo Coordenador de Extensão da Unidade
3. Participação em Monitoria Reconhecida	1 semestre letivo	4 créditos	16 créditos	

Institucionalmente pela UFCG.				
4. Realização de Estágio Não Obrigatório.	Carga horária total mínima de 300h; carga horária semanal mínima de 12h; carga horária semanal máxima de 26h para alunos matriculados em até 24 créditos, de 30h para alunos matriculados em até 20 créditos.	1 crédito para cada 60 horas de estágio (mínimo de 5 créditos)	18 créditos	Termo de celebração do estágio e certificado ou declaração de conclusão.
5. Atividades profissionais na área de Ciência da Computação (válido apenas para alunos que integralizaram pelo menos 80 créditos obrigatórios)	Carga horária total mínima de 300h; carga horária semanal mínima de 10h; carga horária semanal máxima de 26h para alunos matriculados em até 24 créditos, de 30h para	1 crédito para cada 75 horas (mínimo de 4 créditos)	16 créditos	Declaração do empregador, informando o período do vínculo, a descrição das atividades realizadas e a carga horária semanal.

	alunos matriculados em até 20 créditos e de 40h para alunos matriculados em até 4 créditos.			
6. Representação Estudantil. Participação na direção do Centro Acadêmico do curso de Ciência da Computação da UFCG, participação no colegiado do Curso de Ciência da Computação ou participação na Direção do Diretório Central de Estudantes da UFCG.	1 ano	2 créditos	2 créditos	Ata de registro da eleição realizada pela representação estudantil para os casos de participação em diretoria de representação estudantil. Portaria de nomeação para o caso de participação no colegiado do curso de Ciência da Computação.
7. Participação na autoria de trabalho em Evento	O número de créditos a serem aproveitados para atividades dessa natureza será estabelecido pelo Colegiado. O evento precisa ser na área de Ciência da Computação.		16 créditos	Cópia da Publicação nos Anais do Evento.

8. Participação em Evento (apresentador)			Certificado ou Declaração de Participação no Evento.
9. Participação em Evento (ouvinte).			Certificado ou Declaração de Participação no Evento.
10. Participação em Evento apoiado (organizador).			Certificado ou Declaração de Participação como Integrante da Equipe de Organização do Evento.
11. Ministrante em atividade de extensão (oficinas, minicursos, cursos de extensão).			
12. Colaborador / organizador em atividade de extensão (oficinas, minicursos, cursos de extensão).		16 créditos	Certificado ou declaração da Atividade de Extensão, contendo participação e tempo de duração, devidamente atestados.
13. Outras Atividades.	O número de créditos a serem aproveitados para atividades dessa natureza será estabelecido pelo Colegiado.	8 créditos	Certificado, declaração ou outros documentos complementares solicitados pelo Colegiado do Curso de

			Ciência da Computação.
--	--	--	------------------------